



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 11.210-0/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>: ROSANA TEREZA MARTINELLI – Ex-Prefeita Municipal VANUSA APARECIDA SERPA MARTINELLI – Pregoeira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO nº 21/2021 - TP</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

### DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Rosana Tereza Martinelli Ex-Prefeita Municipal e Vanusa Aparecida Serpa Martinelli Pregoeira, por meio do seu procurador devidamente constituído, em face do Acórdão nº 21/2021-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna - Processo nº. 11.210-0/2019, com aplicação de multas as recorrentes.
2. Os autos foram remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos dos artigos 271 e 277, da Resolução nº 14/2007-RITCE/MT.
3. É o necessário relatório.
4. **Decido.**
5. Passo, então, a averiguar se estão presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade deste Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim, nos termos regimentais citados acima.
6. Feitas essas pontuações iniciais, compulsando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos regimentais, a saber:

I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao recorrente;





- II. O recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 270, inciso I, do RITCE/MT;
- III. O recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 270, § 2º, do RITCE/MT;
- IV. A peça recursal é tempestiva, ou seja, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, considerando o seu protocolo em 19/04/2021 e a publicação da decisão recorrida (Acórdão nº 21/2021-TP), publicado em 25/03/2021, e as regras processuais de contagem do prazo disciplinadas no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 263, 264, §§ 2º, 3º e 4º, 266 e 270, § 3º, do RITCE/MT;
- V. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- VI. Há regularidade formal, nos termos dos artigos 271, 273 e 277, do RITCE/MT.

7. Nesse contexto, vale realçar que, considerando os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso Ordinário (art. 272, I, RITCEMT), **fica suspenso o trânsito em julgado da decisão recorrida (Acórdão nº 21/2021-TP, proferido nestes autos).**

8. **Diante do exposto**, considerando que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em **ambos os efeitos** (artigo 272, inciso I do RITCE/MT), alcançando apenas as matérias recorridas.

9. Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para reexame técnico do objeto deste Recurso Ordinário.

Cuiabá, MT, 05 de maio de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

